

- VII. Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
VIII. Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
IX. Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
X. Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 10º – As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão realizadas na sede do Conselho, no caso de não haver uma sede, o local deverá ser disponibilizado pelo Prefeito Municipal, pela Secretária de Educação, ou ainda pelo Secretário de Administração.

Art. 11º – As reuniões serão:

- I. Ordinárias, na segunda semana de cada mês, em data a ser fixada pelo Presidente;
II. Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo(a) Presidente, mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos, ou ainda nos casos de emergência, pelo(a) Presidente ou seu representante.

Art. 12º – As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos Metade (2/3).

§ 1º. Se à hora do início da reunião, não houver quórum suficiente, será aguardado durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

§ 2º. Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quórum, o(a) Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e no máximo 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todas as reuniões serão lavradas por atas digitadas e não mais manuscritas.

Art. 13º – A convite do(a) Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito à voz, mas sem voto, representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audição seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações aos membros do CAE sobre assuntos pertinentes à pauta.

CAPÍTULO VIII DA ORDEM DOS TRABALHOS